



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
2ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM – MG

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO: ERDMAN FERREIRA DA CUNHA



Criação: Lei nº 7.471, de 30-4-1986
Data da instalação: 25-5-1987
Data de Implantação do Pj-e: 19-12-2012

Jurisdição: Contagem, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 9-4-2015, p. 1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h30 do dia dezessete de abril de 2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, deu início à Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Contagem, situada na rua Joaquim Rocha, 13 – 3º andar – bairro Betânia, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Erdman Ferreira da Cunha; pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar, Dr. Luiz Fernando Gonçalves; pelo Secretário da Vara do Trabalho, Sr. Emerson de Souza Gomes; pelos servidores Aline Peres Couto, Anália Barbosa de Souza, Ana Maria Costa Santos, Ângela Maria Pedrosa, Cláudia Maria Sacramento, Daniela Moreira Franco, Eduardo Marzzo Gomes Ribeiro, Mauro de Araújo Campos, Norma da Conceição Alves, Plínio Martins Sales Júnior, Sayonara Vasconcelos Rocha, Sérgio Ribeiro de Andrade, Silma Isabel de Assis e Simone Cristina Bertasso; pelos estagiários Ludmila Resende Moraes e Jordan Henrique Barbosa de Oliveira e por Sirlei Francisca Pedro e Thaís Rafaela da Silva Chaves, funcionárias da FENEIS.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES – Do mencionado protocolo, consta o registro de 595 processos do PJ-e, distribuídos neste ano até o dia 16-4-2015, apurando-se a média de 10,26 processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 17-4-2015, extraídos do PJ-e, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 5-5-2015;
- b) procedimento ordinário: 20-5-2015;
- c) instrução: 15-9-2016.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 205 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 86 foram devolvidas para os juízos Deprecantes, conforme consulta realizada junto ao PJ-e.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 145 cartas precatórias em processos físicos até a presente data, neste ano, das quais 103 foram devolvidas pelo juízo Deprecado.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 233 autos de processos físicos e do PJ-e na Instância Superior, sendo que desses, 136 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO – Há 1 processo físico com carga, no prazo e há 32 processos para análise do PJ-e, dos quais, 26 com excesso de prazo.

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Relação dos processos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Erdman Ferreira da Cunha, para decisão de embargos de declaração e/ou embargos à execução:

010405/14, 012104/13, 010582/13, 012559/14, 010419/13, 011094/13, 010792/14, 011177/14, 012674/14, 012405/14, 012199/14, 012202/13, 011318/13, 012870/14, 011908/14, 011950/14, 011426/13, 010238/14, 012393/13, 010640/14, 011205/13, 012673/14, 012596/14, 012257/14, 012036/13 e 010040/15.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 24 autos de processos físicos com carga, das quais 6 vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constam 10 autos de processos com carga, das quais 1 vencida e cobrada. Analisando o sistema do PJ-e, constatou-se que existem 163 processos para exame de peritos.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constam 198 mandados expedidos em processos físicos no ano em curso, dentre os quais 9 pendentes de cumprimento, todos no prazo e 40 mandados pendentes de cumprimento no PJ-e, todos no prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 32 processos físicos com carga para a contadoria e 28 processos do PJ-e pendentes, todos no prazo.


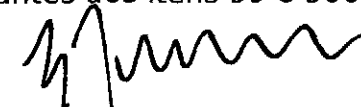
1.11. FASE PROCESSUAL (mês de março de 2015)

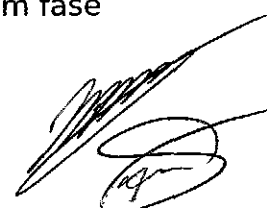
(fonte: e-Gestão)

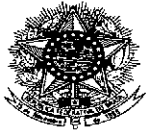
FASE	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
CONHECIMENTO	Aguardando primeira audiência (item 60)	0
	Aguardando primeira audiência (item 90060)	262
	Aguardando encerramento da instrução (item 61)	69
	Aguardando encerramento da instrução (item 90061)	922
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 35)	8
	Processos conclusos para sentença de conhecimento (item 90035)	121
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 66)	133
	Processos aguardando cumprimento de acordo (item 90066)	314

1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 2.135 processos em fase de execução, assim discriminados:

a) 1.455 execuções trabalhistas, constantes dos itens 99 e 90099;

  3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- b) 650 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103, 90103, 327 e 90327;
- c) 30 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com os itens 102 e 90102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, mês de março de 2015.

Em relação às Varas do Trabalho de Contagem, no ano 2014, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.844, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e do PJ-e em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 20-4-2015 havia 19 processos:

- a) procedimento sumaríssimo: 11 processos;
- b) procedimento ordinário: 5 processos;
- b) instrução: 3 processos.

Foram examinados os autos dos processos do PJ-e 010535/15, 010540/15, 010543/15, 010546/15, 010552/15, 010652/15, 010461/15, 010469/15, 010474/15 e 010475/15 constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010652/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias);
- 010461/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias);
- 010469/15, 010474/15 e 010475/15: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (41 dias).

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos do PJ-e 010637/15, 010624/15, 010215/15, 010251/15, 012546/14, 012617/14, 012586/14, 010141/15, 010088/15 e 010151/15, quanto: à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados e à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- 010624/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 4ad8f7f (sem movimentação há mais de 10 dias);
- 010215/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 81e89d8 (mais de 10 dias) e cumprimento – ID 10f07e2 (mais de 10 dias);
- 010251/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's 0a227b6 e 24fe73f (mais de 10 dias);
- 012546/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's d2ec47c e 87a5883 (mais de 10 dias);
- 010141/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's 3381c50, ca35287 e 140eaff (mais de 10 dias);
- 010151/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's 7eda75e, 81db11c, 894fec7 e 95c2686 (mais de 10 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos do Pj-e 010207/15, 010505/15, 011123/14, 011144/14, 011563/14, 010468/15, 010087/15, 011560/14, 010124/15 e 012027/14.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010207/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias);
- 010505/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias);
- 011123/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID dfb598b (mais de 50 dias);
- 011144/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's 16835b8, 4c342a4 e ed23d08 (mais de 10 dias) e despacho – ID 30e84f8 (mais de 10 dias) e ID 0d67df7 (mais de 20 dias);
- 011563/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 08bbb49 (mais de 10 dias) e cumprimento – ID 33a4e55 (mais de 20 dias);
- 011560/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 2c34135 (mais de 90 dias);
- 012027/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID's 11348df e 5aaed2c (mais de 20 dias).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos do PJ-e 010637/15, 011568/14, 012806/14, 011738/14, 010546/14, 010153/15, 012843/14, 010164/14, 010377/15 e 010272/15 nos seguintes aspectos: cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento e cumprimento do Provimento nº 4/2001 do TRT da 3ª Região.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 011568/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (50 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 6717707 (mais de 10 dias);
- 011738/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (57 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID's 8429485, 05b2dd0 e 5452582 (mais de 10 dias);
- 010546/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID 0c8cf6b (mais de 10 dias) e ID b22dd37 (mais de 40 dias);
- 010153/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID 80d7c2f (mais de 10 dias) e cumprimento – ID 23fa5b1 (mais de 20 dias);
- 012843/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 6a0a07d (mais de 10 dias);
- 010164/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID 3332194 (mais de 10 dias) e ID 2526a69 (mais de 20 dias); impulso oficial – ID 72568b0 (mais de 20 dias) e ID 82207cc (sem movimentação há mais de 10 dias) e despacho – ID e023338 (mais de 30 dias);
- 010377/15: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – ID b00199a (sem movimentação há mais de 30 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 1 processo físico *sine die*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Foram examinados os autos do processo físico 01150/11, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – O processo encontra-se em ordem.

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos do PJ-e 010191/15, 010347/15, 011468/14, 012355/14, 012382/14, 012511/14, 012838/14, 012694/14, 012671/14 e 010901/14.

Foram examinados os processos quanto ao cumprimento dos comandos dispostos nos §§ 3º e 4º do artigo 832 da CLT, bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010191/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias);
- 010347/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias);
- 011468/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias);
- 012382/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 012511/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – ID ef87157 (mais de 10 dias);
- 012671/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (37 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há inquérito judicial em tramitação, até a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

presente data.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 10 ações civis públicas, dentre processos físicos e do PJ-e, até esta data, em tramitação.

2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 1 ação civil coletiva, dentre processos físicos e do PJ-e, até a presente data, em tramitação.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos do PJ-e 010287/15, 010337/15, 010361/15, 010348/15, 010285/15, 010276/15, 010295/15, 010041/15, 012139/14 e 012433/14.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (certidões, conclusão e intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 010287/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (33 dias) e excesso de prazo para prolação de sentença – ID aab1650 (Dr. Erdman Ferreira da Cunha);
- 010337/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias) e excesso de prazo para prolação de sentença – ID b4dcca2 (Dr. Erdman Ferreira da Cunha);
- 010361/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (32 dias) e excesso de prazo para prolação de sentença – ID 7a69bad (Dr. Erdman Ferreira da Cunha);
- 010348/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (30 dias) e excesso de prazo para prolação de sentença – ID 4c6489b (Dr. Erdman Ferreira da Cunha);
- 010285/15: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (32 dias);
- 010295/15: excesso de prazo para prolação de sentença – ID dc14c99 (Dr. Erdman Ferreira da Cunha);
- 010041/15: excesso de prazo para prolação de sentença – ID e23210a (Dr. Erdman Ferreira da Cunha);
- 012139/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias) e excesso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

de prazo para prolação de sentença – ID f8ac6f5 (Dr. Erdman Ferreira da Cunha);

- 012433/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – ID fef5349 (mais de 10 dias) e excesso de prazo para prolação de sentença – ID c024c3b (Dr. Erdman Ferreira da Cunha).

Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos do PJ-e 010303/15, 010044/15, 010084/15, 012680/14, 010244/15, 010126/15, 010441/15, 010366/15, 010438/15 e 010176/15.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.

2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELO VICE-CORREGEDOR DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO: 010781/15, 010764/15, 010765/15, 010763/15, 010768/15, 010773/15, 010798/15, 010790/15 e 010788/15.

RESULTADO – Os processos encontram-se em ordem.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 20-4-2015:

- a) procedimento sumariíssimo: 31 dias;
- b) procedimento ordinário: 33 dias;
- c) instrução: 257 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 17-4-2015, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 16 dias (5-5-2015);
- b) procedimento ordinário: 31 dias (20-5-2015);
- c) instrução: 516 dias (15-9-2016).

CORREIÇÃO DE 2014: Na correição realizada em 25-2-2014, apurou-se seguinte prazo médio:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- a) procedimento sumariíssimo: 29 dias;
- b) procedimento ordinário: 121 dias;
- c) instrução: 320 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

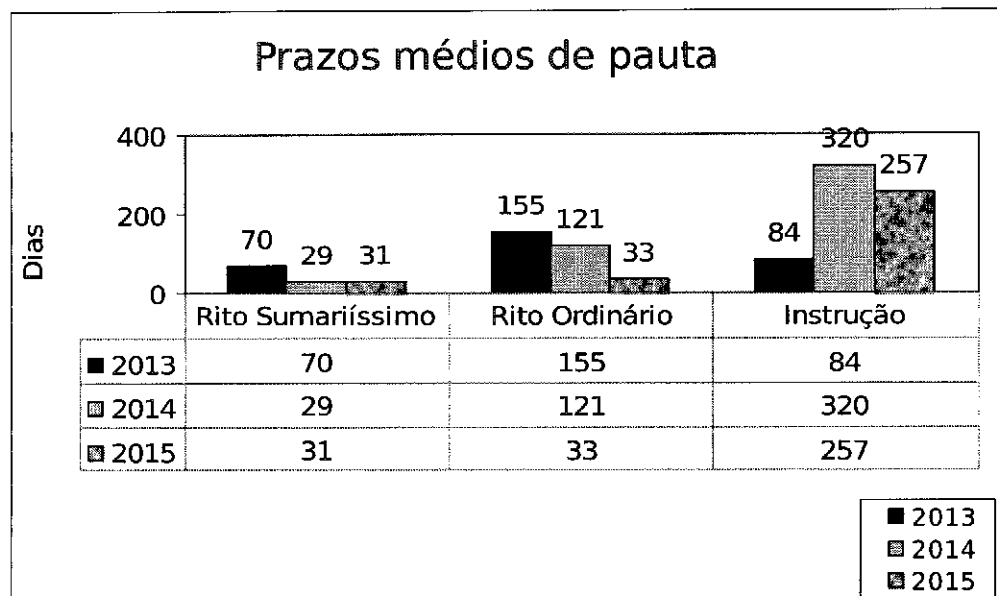
- a) procedimento sumariíssimo: 34 dias;
- b) procedimento ordinário: 34 dias;
- c) instrução: 380 dias.

CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada no dia 2-4-2013, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

- a) procedimento sumariíssimo: 70 dias;
- b) procedimento ordinário: 155 dias;
- c) instrução: 84 dias.

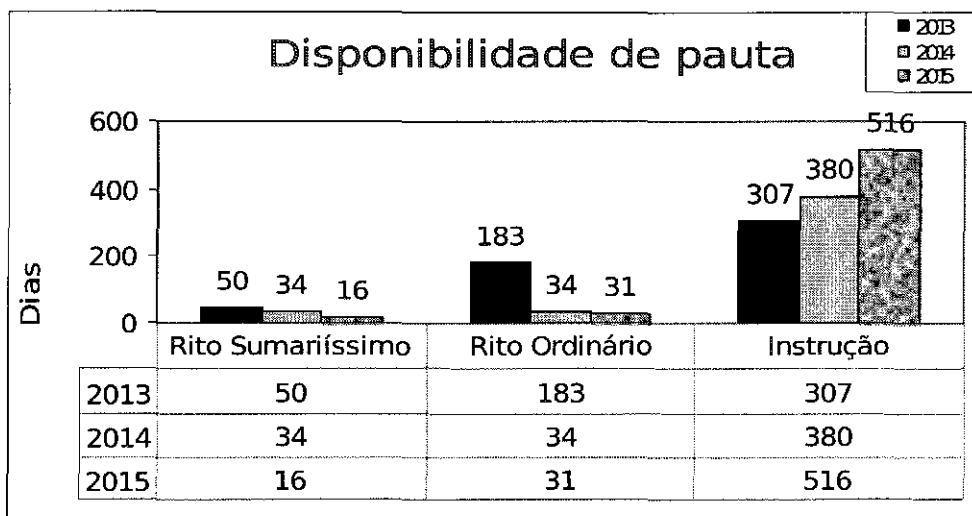
A disponibilidade de pauta foi de:

- a) procedimento sumariíssimo: 50 dias;
- b) procedimento ordinário: 183 dias;
- c) instrução: 307 dias.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

PRAZOS MÉDIOS (mês de março de 2015)

(fonte: e-Gestão)

a) FASE CONHECIMENTO:

	Quantidade	Dias
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumariíssimo (item 263)	0	0
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – procedimento sumariíssimo (item 90263)	75	33,37
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumariíssimo (item 264)	0	0
Do ajuizamento da ação até 1ª audiência – exceto procedimento sumariíssimo (item 90264)	96	46,64
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumariíssimo (item 267)	0	0
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento - procedimento sumariíssimo (item 90267)	107	114,37
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 268)	8	927,38
Do ajuizamento da ação até o encerramento da instrução processual na fase de conhecimento – exceto procedimento sumariíssimo (item 90268)	100	309,09
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 271)	0	0
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento – procedimento sumariíssimo (item 90271)	89	107,7
Do ajuizamento da ação até a prolação da	7	970,29



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumaríssimo (item 272)		
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento - exceto rito sumaríssimo (item 90272)	88	310,59

b) FASE DE LIQUIDAÇÃO

	Quantidade	Dias
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumaríssimo (item 359)	0	0
Do início ao encerramento da liquidação – procedimento sumaríssimo (item 90359)	21	40,10
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumaríssimo (item 371)	4	328,25
Do início ao encerramento da liquidação – exceto procedimento sumaríssimo (item 90371)	9	56,67

c) FASE DE EXECUÇÃO

	QUANTIDADE	DIAS
Do início ao encerramento da execução - ente privado (item 275)	24	675,83
Do início ao encerramento da execução - ente privado (item 90275)	0	0
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 277)	0	0
Do início ao encerramento da execução – ente público (item 90277)	0	0

No ano 2014, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 926, média de 4,08 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 123, média de 0,54 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 104, média de 0,46 por dia;
- d) total: 1.153 processos conclusos para decisão no período, média total de 5,08 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	926	4,08
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	123	0,54
Decisões na fase de execução	104	0,46
Total	1.153	5,08

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – Em março de 2015, com 22 dias úteis, realizaram-se:

- a) audiências de procedimento sumaríssimo: 95, média de 4,32 por dia;

12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

- b) audiências de procedimento ordinário: 112, média de 5,09 por dia;
- c) audiências de instrução: 81, média de 3,68 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 26, média de 1,18 por dia;
- e) total de audiências: 314, média de 14,27 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	95	4,32
Procedimento ordinário	112	5,09
Instrução	81	3,68
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	26	1,18
Total	314	14,27

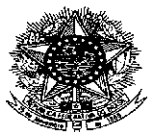
No mês de março de 2015, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema e-Gestão, foram proferidas 88 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e também 90040/90043 e 90046, 11 decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115 e 90115. Foram conciliados 62 processos, conforme se verificou do item 37 e 90039.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Sr. Secretário, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira, a partir das 8h30. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento sumariíssimo, iniciais de procedimento ordinário e para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, registra-se que o magistrado, Dr. Erdman Ferreira da Cunha, comparece na Secretaria desta Vara de segunda a sexta-feira, realizando audiências nos mesmos dias da semana e o magistrado, Dr. Luiz Fernando Gonçalves, comparece na Secretaria desta Vara, no período de sua atuação, de segunda a sexta-feira, realizando audiências nos mesmos dias da semana, conforme declarações do Secretário da Vara do Trabalho.

Tendo em conta a disposição contida no artigo 30, inciso IV, c, do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, declara o Magistrado, Dr. Erdman Ferreira da Cunha, que não reside nos limites da jurisdição da respectiva Vara do Trabalho, residindo em Belo Horizonte (mesma região metropolitana), conforme endereço atualizado no cadastro da Secretaria-Geral da Presidência e declaração anexa à presente ata.

De acordo com o Secretário, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 1.000 despachos por semana.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

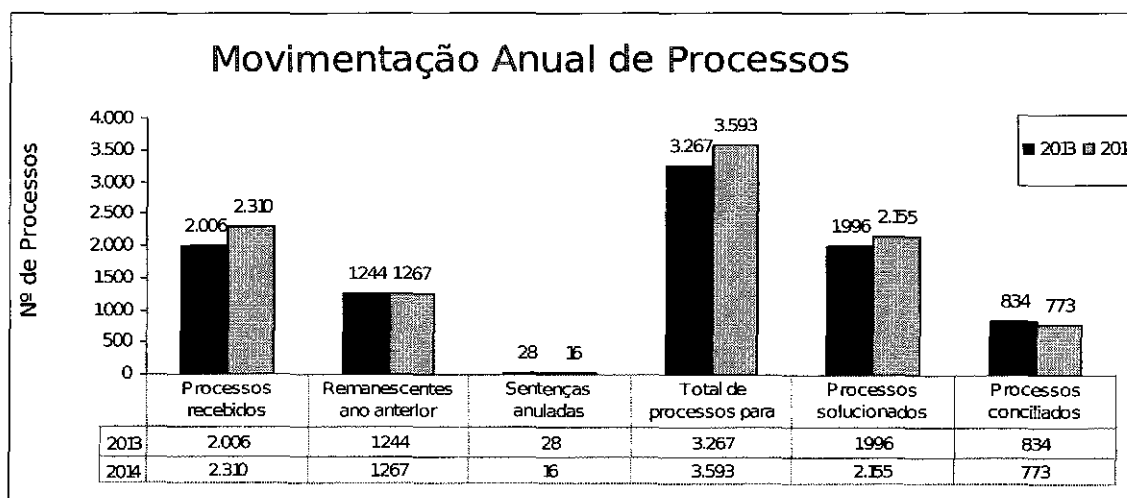
5. PRODUÇÃO – Do total de 3.593 processos para solução em 2014, 2.310 foram recebidos no ano 2014, 1.267 são processos remanescentes de 2013 e 16 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 10,18. No ano 2014, foram solucionados 2.155 processos, dos quais 773 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 59,98%.

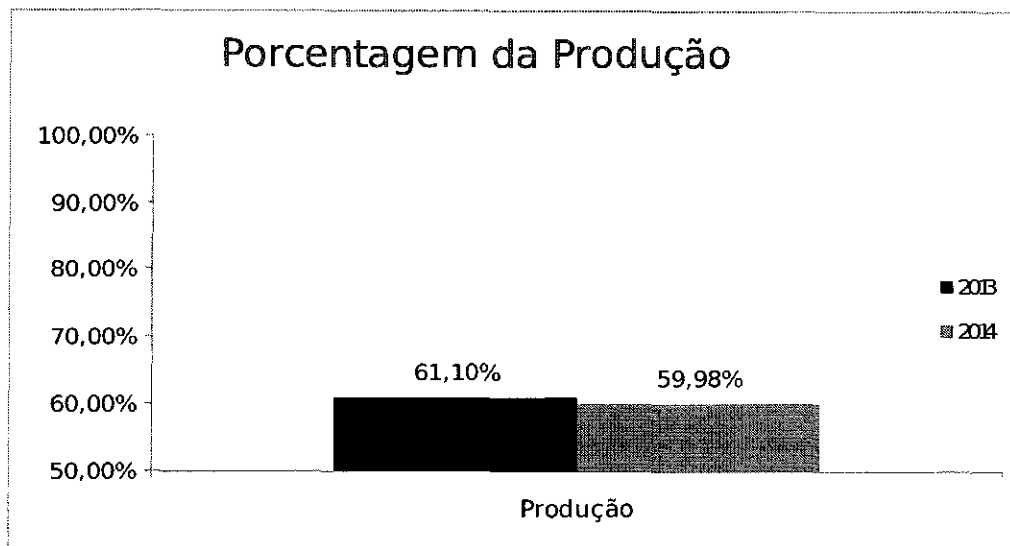
Do total de 3.267 processos para solução em 2013, 2.006 foram recebidos no ano 2013, 1.244 são remanescentes de 2012 e 28 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2013, foram solucionados 1.996 processos, nos quais, 834 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 61,10%.

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 15,15% no número de processos recebidos no ano 2013. Quanto à produção, verificou-se que em 2013 houve uma diminuição de 1,12%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2013	2014
Processos recebidos	2.006	2.310
Processos remanescentes do ano anterior	1.244	1.267
Sentenças anuladas	28	16
Total de processos para solução	3.267	3.593
Processos solucionados	1.996	2.155
Processos conciliados	834	773
Produção	61,10%	59,98%





6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$1.848.195,23	R\$226.016,19

Nas Varas do Trabalho de Contagem, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$2.080.164,07 e do Imposto de Renda em R\$267.902,76. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Secretário da Vara do Trabalho que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o Sr. Secretário da Vara do Trabalho, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias nº 1/2009, que dispõe sobre a intimação de procuradores através do diário eletrônico, independentemente do local de inscrição da respectiva OAB e nº 1/2011, que dispõe sobre a prática de atos meramente ordinatórios.

8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.

9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor examinou 80 autos de processos, sendo que em 20 foram encontrados excessos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, apreciação de documentos e cumprimento dos atos processuais, deverão ser observados.

Foi indagado o Sr. Secretário da Vara do Trabalho se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

9.1. SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO: Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, segundo informação do Secretário da Vara do Trabalho e em consulta às pautas dos dias 16 a 20-3-2015, que foram incluídos em audiência 12 processos para tentativa de conciliação e celebrados 3 acordos, no valor de R\$8.900,00, devidos aos reclamantes e R\$1.851,26, devidos a título de contribuição previdenciária. Verificou, ainda, que foi cumprida parcialmente a recomendação constante no Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 1/2015.

Registre-se que durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa nº 214 de 2014, que suspendeu os prazos no período de 7-1 a 18-1-2015.

10. RECOMENDAÇÕES:

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a inclusão destes no polo passivo da execução, atentando assim para as disposições contidas no artigo 68, incisos I e III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

4) cumprida a Recomendação nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de

16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;

6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

7) conferida prioridade à tramitação e ao julgamento das ações coletivas e das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 1, de 3 de maio de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de maio de 2011, republicada em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;

8) encaminhadas “cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br”, na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 30 de dezembro de 2013;

9) cumprida, fielmente, a Recomendação CGJT nº 2/2010, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), bem assim o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos de execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;

11) informado ao INSS, por meio do *e-mail* pfmq.regressivas@agu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012, de 7 de março de 2012;

12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos

17



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;

14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme inciso I do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

15) realizadas audiências semanais para tentativa de conciliação em processos na fase de execução, nos termos do inciso II do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o *caput* do artigo 764 da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para os efeitos deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (sem destaques no original), nos moldes do § 1º do referido artigo;

16) cumprida a Recomendação CR/VCR nº 1, de 2 de junho de 2014, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10 de junho de 2014, que reforça as determinações do item 15 e indica práticas complementares;

17) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória (Súmula 417, III, do TST);

18) observados o artigo 89-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 3ª Região e o §3º do artigo 1º da Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009, do CNJ, que dispõem sobre a obrigatoriedade de transmissão das cartas precatórias de forma eletrônica, via Malote Digital;

19) na execução provisória, cumpridas as determinações do Provimento CGJT nº 3, de 20 de agosto de 2014, do TST;

20) observadas pelos magistrados de 1º Grau as determinações constantes da Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias;

21) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema e-Gestão;

22) consultadas, conferidas e utilizadas, como instrumento de gestão, as

18



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

estatísticas e informações do sistema e-Gestão, por meio do *site* da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

23) cumprida a Recomendação TRT3/GP/CR/DJ nº 2, de 10 de setembro de 2013, divulgada no DEJT do dia 17 de setembro de 2013, quanto à digitalização dos autos nos casos de declaração de incompetência em razão do lugar;

24) observadas as determinações constantes dos OFÍCIOS CIRCULARES OF/TRT/VCR/CIRCULAR nº 5/2015 e OF/TRT/VCR/CIRCULAR nº 6/2015, expedidos pela Corregedoria Regional, que determinam o lançamento do código "056" (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, após o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

10.2: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

1) cumprida a Ordem de Serviço GP nº 1, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DEJT de 30-1-2015, que estabelece procedimentos a serem adotados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atender à solicitação do Conselho Nacional de Justiça relativa ao monitoramento de processos sobrestados em decorrência do instituto da repercussão geral, determinando-se que a unidade organizacional envie o relatório dos processos sobrestados para o endereço djud@trt3.jus.br, impreterivelmente até o 5º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

2) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;

3) realizada efetiva redução do prazo de designação de audiências nos processos instrução do rito ordinário, bem como do volume dos processos de execução, com a inclusão em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição;

4) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

5) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais;

6) os autos conclusos ao MM. Juiz, na hipótese de prazo vencido, para regular tramitação;

7) os embargos de declaração e à execução julgados no prazo de 5 dias, conforme artigos 537 do CPC e 885 da CLT, respectivamente, devendo ~~seja~~ julgados os processos relacionados no item 1.6, no prazo de 15 dias, com informações prestadas através de ofício à Corregedoria;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

8) as decisões proferidas no prazo do artigo 189, II, do CPC;

9) observadas as determinações contidas no Ato CSJT.GP.SG nº 139, de 28-4-2014, relativamente à Semana Nacional da Execução Trabalhista a ser realizada no ano de 2015, bem como o Ato CSJT.GP.SG nº 272, de 23-9-2014, e o Ofício TRT/CR/VC/Circular nº 1/2015 em relação à Semana Nacional da Conciliação Trabalhista;

10) observados os termos do Ofício Circular Conjunto nº CR/VCR/06/2015, datado de 9 de fevereiro de 2015, bem como o inciso III do artigo 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC", resultado que será aferido pela Corregedoria no prazo de 90 dias.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, o que será aferido na próxima correição ou extraordinariamente.

10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2014:

O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

1) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

2) observado pela Secretaria, quando da execução dos atos processuais, o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;

3) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências nos processos do rito sumariíssimo e instruções, bem como do volume dos processos de execução, com a inclusão em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição;

4) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria.

O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima.

11. METAS ESTRATÉGICAS

11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2015:

20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Durante o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Florianópolis – SC, nos dias 10 e 11 de novembro de 2014, foram aprovadas as metas para o judiciário brasileiro alcançar em 2015, dentre elas, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013, na Justiça do Trabalho, no 1º e no 2º graus.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2015 que devem ser alcançadas em cada segmento de justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Baixar em 2015, na Justiça do Trabalho, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2012, no 1º grau.

Meta 7 – Identificar e reduzir em 1,5% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.

META 1/2015

2ª Vara do Trabalho de Contagem			
Mês	Recebidos	Solucionados	Percentual
Até 31-3-2015	523	482	92,16%

(fonte: e-Gestão)

Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem 293 processos distribuídos até 31-12-2013 pendentes, sendo necessário o julgamento de 145 processos para atingimento da referida Meta.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico do TRT da 3ª Região para 2015 são:

Indicador 6: Índice de processos julgados no 1º grau;

Indicador 8: Tempo médio de duração do processo – fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 10: Taxa de congestionamento – 1º grau;

Indicador 12: Índice de execução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

Indicador 13: Tempo de duração do processo de execução contra ente privado;

Indicador 14: Taxa de congestionamento na fase de execução.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Prioritárias nºs 1, 2 e 5, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nºs 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11, de 22 de maio de 2007 e nº 27, de 16 de dezembro de 2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso, conforme previsto no OF/TRT/CR/VC/CIRCULAR nº 24/2014. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item "c" da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, participe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item "f" da Recomendação nº 27 do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA

CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado na Instrução Normativa GP/DG nº 3, de 25 de agosto de 2014.

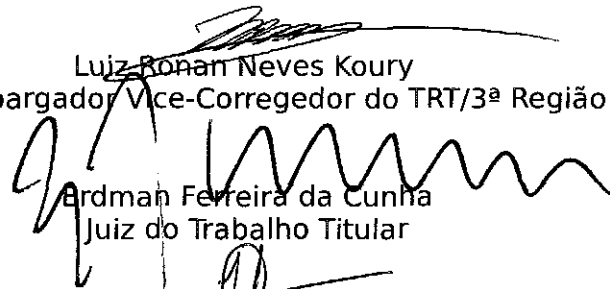
13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja solucionar conflitos decorrentes das relações de trabalho de forma efetiva e célere, contribuindo para a harmonia social.

Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da visão de futuro do TRT da 3ª Região em ser reconhecido na sociedade pela prestação jurisdicional de qualidade, célere, efetiva e pela excelência dos processos de gestão.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

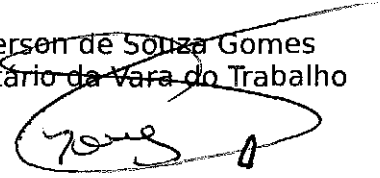
Registre-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 14 horas do dia vinte de abril de 2015, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Marlene Luz Freitas *Marlene Luz Freitas*, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, pelo MM. Juiz do Trabalho Auxiliar e pelo Secretário da Vara do Trabalho. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além da Sra. Assessora acima nominada, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.


Luiz Ronan Neves Koury
Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª Região


Erdman Ferreira da Cunha
Juiz do Trabalho Titular


Luiz Fernando Gonçalves
Juiz do Trabalho Auxiliar


Emerson de Souza Gomes
Secretário da Vara do Trabalho

